São Paulo, 30 de junho de 2025.

À Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Att.: Antonio Carlos Berwanger - Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (SDM)

Ref.: Edital de Consulta Pública SDM nº 01/25 – Reforma da Resolução CVM nº 44

Prezado Senhor,

1. Inicialmente, a APIMEC Brasil (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil) parabeniza a CVM pela iniciativa de oferecer à Consulta Pública proposta de reforma da Resolução CVM nº 44, que será revogada e substituída por nova norma, voltada a disciplinar a divulgação de fatos relevantes e os demais temas atualmente cobertos pela mencionada resolução.

2. Assim, a APIMEC Brasil, visando contribuir para que os objetivos almejados sejam alcançados e refletidos, apresenta, a seguir, suas contribuições relativas à minuta de resolução ("Minuta A"), advindas da reunião realizada no âmbito da sua Diretoria Técnica, na Comissão de Mercado de Capitais, e aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, sobre as propostas trazidas nessa Consulta Pública.

3. Com relação ao Art. 39º do CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES RELEVANTES, Seção II – Aquisições sem Objetivo de Alterar a Composição do Controle ou a Estrutura Administrativa do Emissor, a APIMEC Brasil considera que, tendo em vista os avanços tecnológicos, os quais tem permitido o processamento de grandes volumes de informações, a CVM não deveria flexibilizar o prazo para que o investidor, que não pretende alterar a composição do controle nem a estrutura administrativa do emissor, venha prestar a informação requerida para o

diretor de relações com investidores do emissor. Entretanto, caso a CVM entenda relevante estabelecer um prazo para esse reporte, a APIMEC Brasil entende que ele não deveria ser superior a 1 dia útil.

4. A Consulta Pública, no § 4º do Art. 40 do CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES RELEVANTES, Seção III – Aquisições com Objetivo de Alterar a Composição do Controle ou a Estrutura Administrativa do Emissor, prevê que o investidor descumpriu o disposto no art. 34, *caput*, inciso III, se o comunicado em que o investidor afirma ter como objetivo alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa do emissor ocorrer menos de 3 (três) meses após comunicado em que o investidor afirmava não ter esse objetivo. A esse respeito, a APIMEC Brasil entende que as comunicações previstas nas mencionadas seções do CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES RELEVANTES devem ocorrer tempestivamente, de modo que não considera adequado flexibilizar conforme prazo sugerido. Adicionalmente, a APIMEC Brasil sugere que a CVM avalie a implementação de blackout period, por um período de 15 dias, nos casos em que o atingimento de participação relevante, decorrente de aquisições com objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa do emissor, esteja associado a aquisições estratégias ou transações relevantes.

5. No § 1º do Art. 5 do CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES, Seção I – Definição de Fato Relevante, constam os exemplos de fato potencialmente relevante. Tendo em vista a proposta de evolução do regulamento do Novo Mercado da B3, notadamente a primeira consulta pública que apresentou situações que poderiam levá-la a colocar o selo do Novo Mercado "em revisão", a APIMEC Brasil sugere que a CVM incorpore, no rol dos exemplos de fato potencialmente relevante:

a. erro material nas informações financeiras, conforme definido pelas normas contábeis brasileiras, incluindo aqueles relacionados a fraude;
b. acidente fatal envolvendo trabalhadores ou prestadores de serviços do emissor; e
c. existência de práticas trabalhistas que violem direitos humanos.

Considerações finais

6. A APIMEC Brasil, por fim, ressalta a importância da Consulta Pública realizada pela CVM, como forma de aprimoramento do arcabouço normativo do mercado de capitais brasileiro.

7. Em razão disso, a APIMEC Brasil vem, respeitosamente, apresentar as suas contribuições institucionais à Consulta Pública SDM nº 01/25, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucy Sousa
Presidente do Conselho de Administração

Ricardo Tadeu Martins
Presidente Executivo

Mara Limonge
Vice-Presidente Executiva e Coordenadora da Comissão de Mercado de Capitais

Haroldo R. Levy Neto
Diretor Técnico

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC Brasil